



PROCESSO TC-CP/1007/2021

CONTRATO Nº 029/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA REALIZAÇÃO DO CURSO
ONLINE: APLICAÇÃO A IN. 01/2019
COM ÊNFASE NA PRÁTICA, QUE
FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E
O INSTITUTO BRASILEIRO DE
GOVERNANÇA PÚBLICA - IBGP.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA - IBGP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.735.319/000120, Inscrição Estadual n. 07.655.102/001-67, com sede na SEPN 513, Lote 01, Bloco A, Sala 316 – Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.768-900, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Carlos Augusto Lins Brito da Silva**, portador do CPF nº 159.115.512-68 e RG nº 0581232-1 SSP/AM.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a contratação de pessoa jurídica para realização de curso com turma exclusiva on-line para os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul com objetivo de capacitá-los sobre a aplicação da IN 01/2019, Resolução CNJ 182/2013 e Resolução CNMP 102/2013 com ênfase na prática, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

- 1.1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para aquisição de até 25 (vinte e cinco) inscrições no curso “Aplicando a IN. 01/2019 – Com ênfase na prática”. O objetivo é proporcionar aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que são responsáveis pelo planejamento das contratações, seleção do fornecedor, gestão de contratos de soluções de tecnologia da informação, áreas requisitantes de soluções de TI e áreas administrativas envolvidas no processo de contratação uma compreensão do cenário atual relacionado à aplicação da IN 01/2019, Resolução CNJ 182/2013 e Resolução CNMP 102/2013, bem como de antecipar tendências futuras.
- 1.2 - O valor global deste contrato é de R\$ de 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), a serem pagos integralmente, mediante emissão de ordem de serviços pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.48
Descrição da Despesa	Serviços de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 – A realização do curso “Aplicando a IN 01/2019 – Com ênfase na prática” será através da Plataforma IBGP On-line – Videoconferência – Sala Virtual do Zoom.com.
- 3.2 – O total da carga horária do curso é de 32 horas. Serão oito dias de curso no total, com uma carga horária de 4 horas cada, conforme dispõe o cronograma a seguir:

PROFESSOR	DATA	HORÁRIO
------------------	-------------	----------------

Ítalo Figueiredo	18/01/2022 a 19/01/2022	8h30 às 12h30
Fernanda Haddad	20/01 a 21/01, 24/05 a 27/01/2022	8h30 às 12h30
*horário de Brasília		

3.3 – Programa do Curso:

- 3.3.1 - Introdução com o professor Ítalo Figueiredo (8 horas);
- 3.3.2 - IN01/2019, Resolução CNJ 182/2013 e Resolução CNMP 102/2013, e o que vem pela frente?
- 3.3.3 - A visão do TCU sobre o presente e o futuro das contratações de Tecnologia da Informação na Administração Pública Brasileira;
- 3.3.4 - Do processo de contratação à gestão contratual (16 horas);
- 3.3.5 - Principais conceitos e atores envolvidos;
- 3.3.6 - Estudo Técnico Preliminar: o que é e como elaborar;
- 3.3.7 - Termo de Referência: definindo requisitos robustos;
- 3.3.8 - Modelo de execução contratual;
- 3.3.9 - Modelo de gestão contratual;
- 3.3.10 - Principais problemas do processo de contratação;
- 3.3.11- Desafios da gestão contratual;
- 3.3.12 - Serviço de desenvolvimento de sistemas (8 Horas);
- 3.3.13 - Cenário de contratação na Administração Pública Federal (APF);
- 3.3.14 - Método tradicional X método ágil;
 - a) Visão geral dos métodos;
 - b) Scrum e Kanban – Principais aspectos;
- 3.3.15 - Modelos e métricas de contratação a. Modelo simples b. Modelo híbrido c. Ponto de função d. Catálogo de serviços;
- 3.3.16 - Pagamento por resultado a. Níveis de serviço b. Indicadores 3.5 Nota Técnica nº 06 Sefti/TCU.

3.4 – Das Aulas: 3.4.1 - As transmissões ao vivo acontecerão por meio da plataforma Zoom, em link a ser enviado posteriormente para o e-mail informado no formulário de inscrições.

3.4.2 - Cada link e senha dão direito a um único acesso à sala de transmissão e à certificação.

3.5 – Da Certificação dos Participantes:

3.5.1 - Ao término do curso os participantes receberão certificado de participação emitido pelo Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP).

3.6 - Para o início do treinamento será necessária a apresentação da Nota de Empenho ou equivalente.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE

4.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b” e inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O gestor e o Fiscal do contrato receberão os serviços, farão a conferência de sua conformidade com as especificações da proposta, e atestará seu recebimento ou recusa motivada.

5.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do contrato, ao término do curso, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.

5.3 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 30 dias após a realização do curso, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.4 - Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos

de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

5.5 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Contrato terá duração de 12 meses, iniciando em 18 de janeiro de 2022 a 18 de janeiro de 2023, não cabendo prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – As partes, em comum acordo não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - São obrigações do CONTRANTE:

- I. Cumprir os termos do presente contrato;
- II. Efetuar o repasse dos valores à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA para o desenvolvimento do Projeto, observados, rigorosamente, os limites e valores fixados no programa do curso; Respeitar o cronograma de desembolso nas condições aprovadas pelos partícipes; Supervisionar o desenvolvimento do Curso, solicitando informações, quando as julgar necessárias;
- III. Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou know-how necessários à execução do objeto deste objeto;
- IV. Dar publicidade ao presente Processo, conforme previsto na legislação;
- V. Acompanhar e orientar os participantes, prestando as informações necessárias para o cumprimento de todas as etapas e obrigações curriculares no decorrer do processo formativo.

- VI. Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- VII. Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento dos serviços por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e /ou glosas que se fizerem necessárias;
- VIII. Comunicar ao contratado qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a substituição do curso recusado ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- IX. Notificar, por escrito, o contratado da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- X. Fornecer ao contratado todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
- XI. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- XII. Verificar minuciosamente, na realização do serviço, a conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- XIII. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- XIV. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- XV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I. A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos

aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

- II. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela contratante a tais documentos;
- III. Executar o Programa do curso “Aplicando a IN 01/2019 - Com ênfase na prática”, em conformidade o Programa em anexo;
- IV. Coordenar e conduzir os trabalhos referentes à execução do Programa.
- V. Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço de gestão contratado;
- VI. Designar responsável técnico para coordenar o Programa;
- VII. Fornecer certificação aos participantes, que cumprirem os requisitos do programa do curso; Assegurar à CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Programa e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- VIII. Comunicar à CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e relevante, prestando todos os esclarecimentos julgados necessários;
- IX. Realizar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do objeto;

- X. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e pagamento do honorário dos Professores e de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Programa, bem como zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- XI. Emitir notas fiscais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS;
- XII. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes ao objeto;
- XIII. O contratado obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

10.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada..

10.3 - Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

10.8 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.9 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

10.10 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.11 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.12 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente

à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

10.13 - A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

11.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - O presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, sendo regido pelas disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 16 de dezembro de 2021

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

INSTITUTO BRASILEIRO DE
GOVERNANÇA PÚBLICA
Carlos Augusto Lins Brito da Silva

DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE
TOLEDO
Testemunha 1

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IDNG-WW97-QSVC-YJKP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

- DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO - 16/12/2021 12:53:50 (Certificado Digital)
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 17/12/2021 08:20:37 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 16/12/2021 09:52:28 (Certificado Digital)
- Carlos Augusto Lins Brito da Silva - 17/12/2021 14:39:26 (Certificado Digital)

PROCESSO TC-CP/1007/2021
CONTRATO Nº 029/2021
1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO ONLINE: APLICAÇÃO A IN. 01/2019 COM ÊNFASE NA PRÁTICA, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O CURSO LOUREIRO LTDA - ME.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à R PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29 Bairro PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, telefone nº (67) 3317-1500, CEP 79.031-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, Iran Coelho das Neves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 108.943.141-49 e portador do RG nº 111, expedido pelo SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** **CONTRATADA: CURSO LOUREIRO LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 18.735.319/0001-20, situada na SEPN 513, Lote 1, Bloco A, Sala 316 – Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.768-900.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica registrada, por simples apostila, onde se lê INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA – IBGP, leia se CURSO LOUREIRO LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alterado por este Termo.

Campo Grande – MS, 11 de Janeiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SNC1-ZELV-QSHN-5EOB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

- IRAN COELHO DAS NEVES - 11/01/2022 09:54:53 (Certificado Digital)